



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

|   |   |
|---|---|
| <b>Identificação da iniciativa:</b>                                       | <u>Proposta de DLR n.º 55/XII/3.º</u>   |
| <b>Objeto:</b>  | A presente iniciativa visa proceder à definição das regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a categoria de enfermeiro especialista.  |
| <b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b> | Vem o proponente, em sede de exposição de motivos, justificar a apresentação da iniciativa em apreço com o intento de se “valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido pelos enfermeiros, nos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde”, cumprindo-se, deste modo, o desiderato plasmado no programa do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da organização do Serviço Regional de Saúde, de conferir particular importância à negociação e à valorização da carreira dos profissionais do Sistema Regional de Saúde, entre os quais se destaca o pessoal de enfermagem. |
| <b>Data de entrada da iniciativa:</b>                                     | 31/03/2023  |
| <b>Data de admissão:</b>  | 04/04/2023  |
| <b>Comissão competente na matéria:</b>                                    | Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais<br>(Serviço Regional de Saúde)  |
| <b>Prazo para emissão de relatório:</b>                                   | 04/05/2023  |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b></p> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XII</a>: Cria o "Enfermeiro de Família" no Serviço Regional de Saúde.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/IX</a>: Cria o "Enfermeiro de Família" no Serviço Regional de Saúde.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 61/IX</a>: Recomenda ao Governo Regional a adoção de medidas de compensação para atenuação do isolamento do(a)s enfermeiro(a)s das "ilhas de coesão".</li><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 7/VIII</a>: Recomenda ao Governo Regional que promova e implemente medidas concretas para melhorar os cuidados de saúde promovendo e incentivando novas saídas profissionais para jovens licenciados em enfermagem.</li><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 4/V</a>: Processo de recrutamento e seleção de pessoal de enfermagem.</li></ul> |
| <p><b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b></p>                              | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto</a>: Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).</li></ul>  |
| <p><b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b></p>                              | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/M, de 5 de agosto</a>: Estabelecer as regras e procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. - SESARAM, E. P. E. - no âmbito do processo de descongelamento das carreiras de enfermagem (versão consolidada).</li></ul>  |
| <p><b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b></p>                             | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio</a>: Altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 27/2018, de 27 de abril</a>: Fixa o montante do suplemento remuneratório devido aos trabalhadores</li></ul>   |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|  |   |
|--|---|
|  | <p>com a categoria de enfermeiro que desenvolvam o conteúdo funcional reservado aos enfermeiros especialistas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 35/2014, de 20 de junho</a>: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro</a>: Estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro</a>: Estabelece o regime da carreira especial de enfermagem, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro</a>: Estabelece o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro</a>: Código do Trabalho (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro</a>: Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (versão consolidada).</li></ul> |
| <b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b> | Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.  |
| <b>Análise legística da iniciativa:</b>        | <p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O título da iniciativa encontra-se em falta no corpo do diploma.</li><li>• Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro foi alvo de alterações, a primeira referência deverá indicar os diplomas que lhe introduziram</li></ul>  |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|                              |  |
|------------------------------|--|
|                              | <p>alterações: Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Considerando que o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, foi alvo de alterações, a primeira referência deverá indicar os diplomas que lhe introduziram alterações: Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.</li><li>• Considerando que o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, foi alvo de alterações, a primeira referência deverá indicar o diploma que lhe introduziu alterações: Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.</li><li>• Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, foi alvo de alterações, a primeira referência deverá indicar os diplomas que lhe introduziram alterações: alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 18 de novembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.</li><li>• No n.º 3 do artigo 7.º sugere-se expressar o valor monetário apenas em algarismos.</li><li>• Cada artigo trata apenas uma matéria, pelo que as remissões dentro do próprio artigo devem apenas ser usadas quando indispensáveis.</li></ul> |
| <b>Outras considerações:</b> | <p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>   |

**Elaborada por:** Leila Gonçalves, Carlos Viveiros, Sónia Nunes e Érico Capelo.

**Data:** 14/04/2023